



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Protocolo sob o nº 0230/2016
	Data: 11.10.16 AS 16:00:10
	Abeliane E. Vent. Encarregado

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2016 DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERESSADOS EM NEGOCIAR DIRETAMENTE OU PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

**“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:**

**Art. 1º** – Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL Nº 004/2016**, que segue anexa como parte integrante da presente resolução.

**Parágrafo único** – A Instrução Normativa a que se refere o *caput* dispõe sobre a orientação para cadastramento de fornecedores interessados em negociar diretamente ou participar de processo licitatório no Poder Legislativo Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

**Art. 2º** – Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Executoras.

**Art. 3º** – Caberá à Controladoria prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de outubro de 2016.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI  
Presidente

TARCÍSIO BOTACIN  
Vice-Presidente

TIAGO ALTOÉ  
1º Secretário

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 004/2016, DE dd DE mmmmmmm DE 2016**

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA  
CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES  
PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERESSADOS EM  
NEGOCIAR DIRETAMENTE OU PARTICIPAR DOS  
PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

**Versão: 01**

**Aprovação em:**

**Ato de aprovação:**

**Unidade Responsável: Setor de Compras, Licitações e Contratos.**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade padronizar o procedimento cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos procedimentos licitatórios, com o Poder Legislativo de Venda nova do Imigrante - ES, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos e acompanhar o desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Essa Instrução Normativa abrange o Setor de Compras.

### **CAPÍTULO III DA BASE LEGAL**

**Art. 3º** A presente Instrução Normativa tem sua base legal diretamente prevista no art. 34 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO**

**Art. 4º** O cadastramento na Sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante far-se-á mediante solicitação do interessado, através de um requerimento que deve ser protocolizado no Protocolo da Câmara.

**Art. 5º** Os bens ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado ao contrato social ou estatuto.

**Art. 6º** Para solicitação de Certificado de Registro Cadastral (CRC), o interessado deverá protocolizar a solicitação cadastral, acompanhado da documentação relacionada no Art. 10.

**Art. 7º** O Certificado de Registro Cadastral (CRC) poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano.

**Art. 8º** As sociedades anônimas regidas pela Lei Federal N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais sociedades empresariais, a cada encerramento de exercício social, deverão apresentar, no prazo máximo de cento e vinte dias, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 38.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

dispõe o art. 1.078, da Lei Federal N.º 10.406, de 11 de janeiro de 2003 - Código Civil Brasileiro.

**Art. 9º** As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no país deverão atender nas concorrências internacionais, as exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e trazidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo Único** - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no país, com poderes expressos, para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

### CAPÍTULO V

#### DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

**Art. 10** O interessado deverá apresentar requerimento, acompanhando dos documentos.

**§ 1º** Para *peessoa jurídica* será requerida como apresentação de documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO(S) SÓCIO(S);
- REGISTRO COMERCIAL CASO EMPRESA INDIVIDUAL;
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES QUANDO HOVER;
- ESTATUTO EM CASO DE SOCIEDADE CIVIL COM PROVA DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO;

#### REGULARIDADE FISCAL

- CNPJ;
- INSCRIÇÃO ESTADUAL;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E COM A FAZENDA FEDERAL (UNIÃO);
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL: FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA OBRAS E SERVIÇOS)

- REGISTRO OU INSCRIÇÃO JURÍDICA E FÍSICA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;
- ATESTADOS DE FIRMAS OU EMPRESAS PARA QUEM TENHA REALIZADO OBRAS E/OU SERVIÇOS;

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL; OBS: AS EMPRESAS RECENTEMENTE CONSTITUÍDAS NO CURSO DO EXERCÍCIO SOCIAL PODEM APRESENTAR SEU BALANÇO DE ABERTURA E CONSTITUIÇÃO.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA NO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA.

§ 2º - Para pessoa física será requerida como apresentação dos documentos comprobatórios: RG, CPF, comprovante de residência e regularidade fiscal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evarildo Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO CADASTRAL

**Art. 11** O cadastramento será iniciado com o recebimento de cópia dos documentos do fornecedor e correspondente entrega no protocolo da Câmara Municipal.

**Art. 12** As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade.

**Parágrafo Único** - Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a sessenta dias, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do cadastro.

**Art. 13** Pedidos de inclusão com falta de documentos, com prazo de validade vencido, ilegíveis e/ou com rasuras não serão apreciados pelo Setor de Compras, cabendo ao interessado, regularizar as inconformidades, o mais breve possível após ser solicitado por este setor.

**Art. 14** O cadastramento, suas alterações, inclusão e renovações serão avaliadas com base na documentação apresentada pelo fornecedor e analisada dentro dos seguintes parâmetros:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Regularidade Fiscal;
- III - Qualificação Técnica;
- IV - Qualificação econômico-financeira.

**Art. 15** O requerente que, em razão de sua natureza, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá ser





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.026.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

atendido mediante a apresentação de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.

**Art. 16** As pessoas jurídicas e físicas, que tiverem sua solicitação e documentação aprovada receberão o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**Art. 17** A pessoa que for contratar diretamente com a Câmara Municipal deverá providenciar seu cadastro junto a Unidade de Cadastro.

**Art. 18** A documentação apresentada pelo fornecedor para registro no Legislativo Municipal constituirá Processo Administrativo, que depois de cumprido o seu objeto, será mantido no Arquivo Central.

### CAPÍTULO VII DA EMISSÃO

**Art. 19** O Certificado de Registro Cadastral (CRC) da pessoa jurídica será entregue no prazo de até 72 horas, após a data em que foi protocolado. E o Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) da pessoa física em 48 horas.

### CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO

**Art. 20** Findo o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral (CRC), a empresa deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, toda a documentação, que já foi solicitada para Cadastro, conforme Art. 14.

### CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 21** Serão anotadas na Unidade de Cadastro as sanções aplicadas ao contratado no curso da execução dos contratos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.026.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

§ 1º As penalidades somente serão anotadas na Unidade de Cadastro após a conclusão do correspondente processo instaurado na esfera competente.


§ 2º O contrato será reabilitado após o término do prazo da penalidade aplicada ou com encerramento dos motivos determinantes da punição.

§ 3º Pessoa Jurídica e Física contratadas terão seus desempenhos avaliados pela Administração com o objetivo de identificar o nível de atendimento às especificações, prazo e preço e qualidade de materiais, serviços, e de se adotar, em tempo hábil, medidas necessárias para sanar as deficiências apuradas.

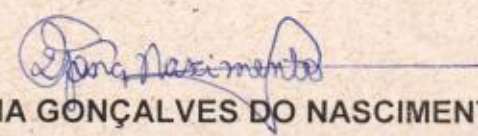
§ 4º Os resultados das análises serão lançados na Unidade de Cadastro e servirão de parâmetros para seleção dos fornecedores nas compras e de contratações, assim como poderão resultar na aplicação da sanção de suspensão, no caso de desempenho insatisfatório continuado.

**Art. 22** Esta instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de outubro de 2016.

  
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Presidente

  
VERENA GONÇALVES DO NASCIMENTO

Controladora